
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado

SUPPLY FINANCE DO BRASIL HOLDING LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, do Estado de São Paulo, na Gomes de Carvalho, 1.195, 1º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-004, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 35.152.013/0001-60, doravante denominada **CEDENTE**; e

HURST SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO E SECURITIZAÇÃO S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 1º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.768.978/0001-01, sem registro de securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários, neste ato devidamente representada na forma de seus documentos constitutivos, doravante simplesmente denominada **CESSIONÁRIA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CONSIDERANDO QUE:

(i) A **TECNOKIP ENGENHARIA LTDA.**, empresa de responsabilidade limitada, com sede à Rua General Artigas, nº 232, Loja 301, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22441-140, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 23.256.389/0001-36 ("**Cedente Original**") poderá prestar determinados serviços à **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**, sociedade de economia mista, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 65, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01 ("**Devedor**" ou "**Petrobrás**"), conforme formalizado pelo Instrumento Contratual Jurídico nº 5900.0124519.23.2, celebrado entre o Devedor e o Cedente Original ("**Contrato**" e "**Prestação de Serviços**", respectivamente);

(ii) por meio do Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Direitos Creditórios celebrado em 18 de junho de 2024 entre a Cedente Original e a **CEDENTE** ("**Instrumento de Cessão Original**"), a Cedente Original se comprometeu a ceder uma parte dos potenciais direitos creditórios à **CEDENTE** decorrentes da Prestação de Serviços, com saldo devedor previsto no Instrumento de Cessão Original equivalente a R\$ 641.322,10 (seiscentos e quarenta e um mil, trezentos e vinte e dois reais e dez centavos), sendo que no Instrumento de Cessão Original a Cedente Original se obrigou perante a **CEDENTE** quanto ao pago do referido saldo devedor, conforme cronograma de pagamentos previsto no Anexo I a este instrumento (em conjunto, "**Direitos Creditórios**");

(iii) por meio do Instrumento de Cessão Original, caso a Cedente Original receba valor inferior ao acordado junto da **CEDENTE** pela aquisição dos Direitos Creditórios a **CEDENTE** terá direito a receber da Cedente Original e do Devedor o montante proporcional dos Direitos Creditórios, conforme cronograma de pagamentos previsto no Anexo I a este instrumento;

(iv) a **CEDENTE**, por sua vez, concordou em ceder à **CESSIONÁRIA** a totalidade dos Direitos Creditórios a serem por ela adquiridos conforme Instrumento de Cessão Original ("**Direitos Creditórios Cedidos**");

(v) a **CESSIONÁRIA** tem como objeto a securitização de recebíveis e pretende adquirir os

Direitos Creditórios Cedidos para lastrear a uma emissão de certificados de recebíveis ("**CERTIFICADOS**"), nos termos da Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022, a ser ofertada publicamente por meio de plataforma de *crowdfunding* nos termos da Resolução da CVM nº 88, de 27 de abril de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 88**"), do Ofício-Circular nº 4/2023/CVM/SSE ("**Ofício 4 CVM/SSE**") e do Ofício-Circular nº 6/2023/CVM/SSE ("**Ofício 6 CVM/SSE**");

As partes acima qualificadas têm entre si, justas e contratadas o presente Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios ("**Contrato**") o qual se rege pelas condições descritas nas cláusulas seguintes:

1. TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS

1.1. A **CEDENTE** é legítima detentora dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como de eventuais acessórios dos Direitos Creditórios Cedidos, incluindo, sem limitação, nos termos do artigo 287 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2023 ("**Código Civil**"), os juros, correção monetária e multa(s) relativas ou oriundas dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo a **CESSIONÁRIA** exercê-los em seu próprio nome.

1.2. A **CEDENTE** deseja, de livre e espontânea vontade, transferir parte dos Direitos Creditórios que lhe pertencem, conforme descritos nesta **CLÁUSULA 1ª** e Anexo I ao presente Contrato, e a **CESSIONÁRIA** deseja adquirir os Direitos Creditórios Cedidos uma vez cumpridas as Condições Precedentes (conforme definido abaixo) e desde que os Direitos Creditórios Cedidos atendam, a exclusivo critério da **CESSIONÁRIA** ("**CESSÃO**").

1.3. A **CESSÃO** é realizada a título oneroso, nos termos da Cláusula **Error! Reference source not found.** abaixo, sem qualquer espécie de coobrigação, direito de regresso ou solidariedade da **CEDENTE**, e a **CESSIONÁRIA** adquire e recebe os Direitos Creditórios Cedidos, na forma em que se encontra, mediante o pagamento do Preço de Aquisição (conforme definido abaixo).

1.4. A **CEDENTE** não se responsabiliza pela solvência da Cedente Original ou Devedor dos Direitos Creditórios Cedidos à **CESSIONÁRIA**, sendo a **CEDENTE** responsável apenas pela legitimidade, correta constituição, exequibilidade, existência e validade dos Direitos Creditórios Cedidos.

1.4.1. A **CESSIONÁRIA** se responsabilizará pela possível futura tributação, apenas e tão somente, do percentual cedido.

2. APERFEIÇOAMENTO DA TRANSFERÊNCIA

2.1. O Devedor realizará o pagamento dos Direitos Creditórios na conta vinculada nº 74845-9, agência 0001, mantida junto ao Banco Fidúcia SCM, de titularidade da Cedente Original, mas de movimentação exclusiva da **CEDENTE** ("**Conta Vinculada**"). Caberá a **CEDENTE**, transferir os recursos que tenha recebido dos Direitos Creditórios Cedidos para a Conta Centralizadora (conforme definido no Termo de Securitização), na mesma data do cronograma previsto no Anexo I.

2.1.1. Está previsto no Instrumento de Cessão Original a ciência da Cedente Original quanto à presente cessão.

2.2. A **CEDENTE** e a **CESSIONÁRIA** se obrigam a cumprir as obrigações previstas nesse instrumento, desde que (i) seja verificado o cumprimento das Condições Precedentes (conforme definido abaixo); e (ii) seja integralmente pago o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos.

2.3. Para que a presente **CESSÃO** tenha eficácia diante de terceiros, nos termos dispostos no artigo 129, item 10, da Lei Federal nº 6.015/73, a **CEDENTE** desde logo autoriza a **CESSIONÁRIA** a promover o registro deste instrumento perante o Registro de Títulos e Documentos competente.

3. PREÇO DE AQUISIÇÃO

3.1. Pela aquisição de 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios Cedidos originariamente pertencentes à **CEDENTE**, será realizado pela **CESSIONÁRIA** o pagamento no valor de até R\$ 573.020,00 (quinhentos e setenta e três mil e vinte reais), conforme cálculo efetuado pela **CESSIONÁRIA** e aprovado pela **CEDENTE** ("**Preço de Aquisição**"), observando a metodologia contida no *Termo de Securitização de Direitos Creditórios da Série Única da 40ª (Quadragésima) Emissão de Certificados de Recebíveis da Hurst Serviços de Investimento Coletivo e Securitização S.A* ("**Termo de Securitização**").

3.2. Caso por qualquer razão a **CESSIONÁRIA** não tenha captado recursos suficientes para o pagamento da integralidade do Preço de Aquisição, os Direitos Creditórios Cedidos serão adquiridos proporcionalmente, de forma que o repagamento dos Direitos Creditórios Cedidos pela Cedente Original também será realizado de maneira proporcional (na referida proporcionalidade será observado o valor integral que se pretendia receber dos Direitos Creditórios Cedidos e o valor integral do Preço de Aquisição), conforme mecânica prevista no Instrumento de Cessão Original.

4. CONDIÇÕES PRECEDENTES

4.1. O pagamento do Preço de Aquisição somente será efetuado mediante o cumprimento integral e cumulativo das seguintes condições precedentes, a critério exclusivo da **CESSIONÁRIA** ("**Condições Precedentes**"):

- (i) integralização dos **CERTIFICADOS** por meio da assunção de compromissos de subscrição e disponibilização dos recursos em conta da **CESSIONÁRIA**;
- (ii) transcurso do período de desistência previsto no Termo de Securitização, tornando o compromisso de subscrição dos **CERTIFICADOS** irrevogável e irretratável; e
- (iii) perfeita formalização do presente **CONTRATO** e dos demais documentos relativos à oferta dos **CERTIFICADOS**.

5. CONDIÇÃO RESOLUTIVA

5.1. A **CESSÃO** dos Direitos Creditórios Cedidos destina-se a viabilizar a emissão dos **CERTIFICADOS**, que serão integralizados após a obtenção de compromissos de subscrição e subscritos em montante mínimo necessário para a realização da oferta dos **CERTIFICADOS**, conforme previsto no Termo de Securitização ("**Montante Mínimo**"). Caso o Montante Mínimo não seja obtido pela **CESSIONÁRIA**, a oferta dos **CERTIFICADOS** será cancelada e o presente Contrato será resolvido de pleno direito, nos termos dos artigos 127, 128 e 474 do Código Civil ("**Condição Resolutiva**"), hipótese em que as Partes ficarão desobrigadas do cumprimento dos termos e condições do presente Contrato e não será devido qualquer pagamento, remuneração, indenização ou multa por qualquer Parte à outra Parte.

6. DECLARAÇÕES DA CEDENTE

6.1. A **CEDENTE** declara e garante, em caráter irrevogável e irretratável, que:

- (i) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar este Contrato, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações principais e acessórias aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações nele previstas e cumprir todas as obrigações nele assumidas;
- (ii) este Contrato é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;
- (iii) a celebração deste Contrato, bem como o cumprimento das obrigações deles decorrentes, incluindo a efetivação da **CESSÃO** (a) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (b) não infringem qualquer disposição de seus atos constitutivos, de norma legal ou regulamentar ou de ordem administrativa, judicial ou arbitral à qual estejam sujeitos; e (c) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que não tenha sido obtido;
- (iv) os representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato têm poderes estatutários ou legitimamente outorgados para assumir as obrigações estabelecidas neste Contrato;
- (v) está apta a cumprir as obrigações previstas neste Contrato, e agirá em relação a ele com boa-fé, probidade e lealdade;
- (vi) é legítima titular proprietária dos Direitos Creditórios Cedidos, os quais são válidos, existentes, exequíveis e encontram-se isento de quaisquer ônus ou encargos, excetuando-se a própria **CESSÃO**;
- (vii) nunca negociou, cedeu, firmou acordo e demais pactos inerentes aos Direitos Creditórios Cedidos objeto deste Contrato, e caso incorra em culpa ou dolo pagará em favor da **CESSIONÁRIA** multa contratual estipulada em 02 (duas) vezes o valor da monta paga, a título de reparação de danos;
- (viii) além da multa prevista na cláusula acima, tem ciência das implicações criminais que

podem ser-lhes imputadas, nos termos do art.168 e 171 do Código Penal Brasileira, sobretudo pela **CESSIONÁRIA que adquire o crédito como terceiro de boa-fé**;

- (ix) as discussões sobre o objeto deste Contrato foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (x) não teve sua insolvência, falência, autofalência ou recuperação judicial, conforme aplicável, requerida ou decretada até a presente data;
- (xi) a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não caracteriza (a) fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil; (b) infração ao artigo 286 do Código Civil; (c) fraude de execução, conforme previsto no artigo 792 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**"); ou (d) fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, conforme em vigor, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;
- (xii) não se encontra impedida de realizar a **CESSÃO**, a qual inclui, de forma integral, todos os direitos, ações, prerrogativas e garantias dos Direitos Creditórios Cedidos assegurados à **CEDENTE**; e
- (xiii) não possui execuções ou dívidas cíveis e fiscais que possam onerar os Direitos Creditórios Cedidos.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. É condição para celebração desta transação o absoluto sigilo quanto ao preço e respectiva forma de pagamento, estabelecidos na presente **CESSÃO**, sendo certo que o descumprimento desta cláusula resultará no pagamento de multa não compensatória no valor de 10% (dez por cento) do valor pago no contexto deste instrumento, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

7.2. Obrigam-se pelo integral cumprimento deste contrato não só as partes, mas também seus herdeiros ou eventuais sucessores.

7.3. Este contrato reger-se-á, naquilo em que for omissivo, pelas disposições constantes dos artigos 286 a 298 do Código Civil.

7.4. Cada uma das Partes de forma individual, neste ato, declara e garante que: (I) detém todos os poderes e autorizações (a) para a prática de seus negócios; e (b) para a celebração deste Contrato e de qualquer contrato ou instrumento referido ou contemplado neste Contrato; e (c) para cumprir com todas as suas obrigações e atribuições previstas neste Contrato; e (II) não conflitará ou resultará em violação de contratos ou de instrumentos dos quais seja parte ou pelos quais esteja vinculado.

7.5. Este Contrato é celebrado de forma irrevogável e irretratável e deverá vincular as Partes

e seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

7.6. A tolerância de qualquer das Partes com relação à exigência do regular e tempestivo cumprimento das obrigações de outra Parte não constituirá desistência, renúncia, alteração, modificação, ou novação de qualquer direito, poder ou privilégio oriundo deste Contrato, constituindo mera liberdade, que não impedirá a Parte tolerante de exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato, a qualquer tempo.

7.7. A invalidade parcial deste Contrato não o afetará na parte considerada válida, desde que as obrigações sejam desmembráveis entre si. Ocorrendo o disposto neste item, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula invalidada, a inclusão de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada, observados a intenção e objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada e o contexto em que se insere.

7.8. As Partes acordam em, isoladamente e em conjunto, cooperar e fazer tudo o que for necessário ou adequado, bem como assinar ou entregar, ou fazer com que sejam assinados ou entregues, todos os documentos adequados ou necessários de modo a possibilitar que as Partes cumpram com suas obrigações estabelecidas no presente Contrato, bem como que cumpram com o objeto do presente Contrato.

7.9. Este Contrato é celebrado eletronicamente pelas Partes, e por duas testemunhas, que o assinam da forma eletrônica por meio da plataforma de assinatura eletrônica denominada ClickSign. As Partes, desde já concordam, aceitam e reconhecem tal meio como válido para comprovar a autenticidade e integridade deste documento em forma eletrônica, nos termos do parágrafo 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e das disposições aplicáveis do Código Civil e do Código de Processo Civil, para produzir todos os seus efeitos.

7.9.1. Em vista das questões relativas à formalização eletrônica deste Contrato, as Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.

8. VIGÊNCIA

8.1. O presente instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

9. LEI APLICÁVEL E FORO

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo - SP, 18 de junho de 2024

SUPPLY FINANCE HOLDING DO BRASIL LTDA.

HURST SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO E SECURITIZAÇÃO S.A.

Nome: Arthur Farache de Paiva
Cargo: Diretor

Nome: Daniel Motta
Cargo: Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome: Carolina Blanco Pirani Fiorin
CPF/MF: 459.263.158-75

Nome: Beatriz Satake
CPF/MF: 448.779.488-99

ANEXO I
DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS

- Instrumento Contratual Jurídico nº 5900.0124519.23.2
- Cedente Original: **TECNOKIP ENGENHARIA LTDA.,** empresa de responsabilidade limitada, com sede à Rua General Artigas, nº 232, Loja 301, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22441-140, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 23.256.389/0001-36;
- Devedor: **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS,** sociedade de economia mista, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 65, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01.
- Objeto: Serviços de Apoio Técnico às atividades de fiscalização de projeto, suprimentos, planejamento e controle, construção e montagem, comissionamento, qualidade, segurança, meio ambiente e saúde para a implantação de projetos da SRGE/SI-III/LOG no âmbito da SRGE.
- Prazo do Contrato: 960 (novecentos e sessenta) dias.
- Valor Total Estimado do Contrato: R\$ 32.416.417,18 (trinta e dois milhões, quatrocentos e dezesseis mil, quatrocentos e dezessete reais e dezoito centavos).
- Valor dos Direitos Creditórios Cedidos: R\$ 641.322,10 (seiscentos e quarenta e um mil, trezentos e vinte e dois reais e dez centavos).
- Cronograma de Pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos:

	Pagamento			Valor da	
Data		de Juros	Amortização		Parcela
17/07/2024	R\$	13.315,25	R\$	-	R\$ 13.315,25
17/08/2024	R\$	13.315,25	R\$	-	R\$ 13.315,25
17/09/2024	R\$	13.315,25	R\$	-	R\$ 13.315,25
17/10/2024	R\$	13.315,25	R\$	53.504,34	R\$ 66.819,59
17/11/2024	R\$	11.977,64	R\$	54.841,95	R\$ 66.819,59
17/12/2024	R\$	10.606,59	R\$	56.213,00	R\$ 66.819,59
17/01/2025	R\$	9.201,27	R\$	57.618,33	R\$ 66.819,59
17/02/2025	R\$	7.760,81	R\$	59.058,78	R\$ 66.819,59
17/03/2025	R\$	6.284,34	R\$	60.535,25	R\$ 66.819,59
17/04/2025	R\$	4.770,96	R\$	62.048,64	R\$ 66.819,59
17/05/2025	R\$	3.219,74	R\$	63.599,85	R\$ 66.819,59
17/06/2025	R\$	1.629,75	R\$	65.189,85	R\$ 66.819,59

CR Hurst_Contrato de Cessão CR_ (Petro 8 v2) (v2).docx

Documento número #210f296f-0019-430d-9ceb-f06daec9d51c
Hash do documento original (SHA256): 7a6701a69c34a4a50ca74e884654485d83d33fbbd01c13d921956952437b8295

Assinaturas

- **Beatriz Satake**
Assinou como testemunha em 18 jun 2024 às 17:07:30
- **Carolina Blanco Pirani Fiorin**
CPF: 459.263.158-75
Assinou como testemunha em 18 jun 2024 às 16:19:54
- **Arthur Farache de Paiva**
CPF: 967.816.453-15
Assinou como administrador em 18 jun 2024 às 16:22:33
- **Daniel Motta**
CPF: 077.701.347-90
Assinou como administrador em 18 jun 2024 às 18:30:29

Log

- 18 jun 2024, 16:11:44

Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 criou este documento número 210f296f-0019-430d-9ceb-f06daec9d51c. Data limite para assinatura do documento: 18 de julho de 2024 (16:10). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 18 jun 2024, 16:11:45

Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 adicionou à Lista de Assinatura: beatriz.satake@hurstcapital.onmicrosoft.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Beatriz Satake.
- 18 jun 2024, 16:11:45

Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 adicionou à Lista de Assinatura: carolina.fiorin@hurst.capital para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carolina Blanco Pirani Fiorin e CPF 459.263.158-75.

18 jun 2024, 16:11:45	Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 adicionou à Lista de Assinatura: arthur.farache@hurst.capital para assinar como administrador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Arthur Farache de Paiva e CPF 967.816.453-15.
18 jun 2024, 16:11:45	Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 adicionou à Lista de Assinatura: daniel.motta@hurstcapital.onmicrosoft.com para assinar como administrador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Daniel Motta e CPF 077.701.347-90.
18 jun 2024, 16:19:55	Carolina Blanco Pirani Fiorin assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail carolina.fiorin@hurst.capital. CPF informado: 459.263.158-75. IP: 177.190.192.144. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6038 e longitude -46.6903. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.890.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
18 jun 2024, 16:22:33	Arthur Farache de Paiva assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail arthur.farache@hurst.capital. CPF informado: 967.816.453-15. IP: 177.190.192.144. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.597508523117618 e longitude -46.685258187594044. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.890.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
18 jun 2024, 17:07:30	Beatriz Satake assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail beatriz.satake@hurstcapital.onmicrosoft.com. IP: 177.190.192.144. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5976638 e longitude -46.6846878. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.890.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
18 jun 2024, 18:30:29	Daniel Motta assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail daniel.motta@hurstcapital.onmicrosoft.com. CPF informado: 077.701.347-90. IP: 177.190.192.144. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.597714427478792 e longitude -46.685131668143526. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.890.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
18 jun 2024, 18:30:29	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 210f296f-0019-430d-9ceb-f06daec9d51c.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 210f296f-0019-430d-9ceb-f06daec9d51c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.